



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 749/19
DE 15 DE abril DE 2019

Dispõe sobre o Programa Renda Cidadã – PRC, ação permanente de transferência de renda, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

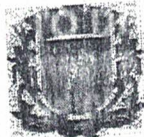
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Renda Cidadã – PRC, como ação permanente de transferência de renda com condicionalidades, para atendimento às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” do art. 48 da Lei Complementar nº 004, de 27 de setembro de 2017, o Programa instituído na forma do “caput” deste artigo é considerando Programa Municipal de Transferência de Renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – família, a unidade nuclear composta de uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluídos os rendimentos concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda, dividida pelo número de membros da família.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2019

Art. 3º Para fins de participação no Programa Renda Cidadã – PRC as famílias devem atender ao seguinte:

- I – renda familiar mensal “per capita” não superior ao equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente;
- II – tempo de residência no Município superior a 02 (dois) anos, na data do cadastramento;
- III – carteiras de vacinação atualizadas, no caso de haver crianças até 07 (sete) anos de idade;
- IV – realização regular do exame pré-natal, no caso de haver gestante;
- V – matrícula e frequência regulares em Unidades Escolares, no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;
- VI – disponibilidade para participação em cursos, inclusive profissionalizantes, que venham a ser ofertados por órgãos e/ou instituições, conforme programação e indicação do Município.

Art. 4º O gerenciamento e a execução do Programa Renda Cidadã – PRC são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, através da Diretoria de Inclusão e Assistência Social – DIRAS, por meio da Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – COTRAR.

Art. 5º A participação no Programa Renda Cidadã – PRC confere à família nele incluída o direito à percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em instituição bancária oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2019

§1º A movimentação financeira do benefício referido no “caput” deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético, denominado “Cartão Renda Cidadã”.

§2º O benefício pecuniário, mensal, referido no “caput” deste artigo deve ser pago mediante depósito em conta especificamente aberta para essa finalidade, preferencialmente, em nome da mulher.

§3º O valor total do benefício pecuniário referido no “caput” deste artigo é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§4º O benefício pecuniário, mensal, referido no “caput” deste artigo somente deve permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes na família os requisitos exigidos na forma desta Lei.

Art. 6º O cadastramento de famílias para participação no Programa Renda Cidadã – PRC, a ser feito pela Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – COTRAR/DIRAS/SEMAST, deve ser precedido por parecer técnico expedido por Assistente Social do Município atestando que a família sob análise atende aos requisitos e condições desta Lei.

§1º O parecer técnico referido no “caput” deste artigo deve ser ratificado pelo Diretor de Inclusão e Assistência Social e pelo Coordenador de Programas de Transferência de Renda, e a relação de famílias cadastradas deve ser submetida à homologação do Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho.

§2º O número de famílias cadastradas para participação no Programa de que trata esta Lei, com o consequente recebimento de benefício pecuniário, mensal, fica estabelecido em até 1.200 (mil e duzentas), observadas, em todo o caso, as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2019

§3º A relação de famílias cadastradas referida no §2º deste artigo deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município – CGM.

§4º As atividades de controle social do Programa de que trata esta Lei devem ser realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§5º O cadastramento referido no “caput” deste artigo ou a sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, uma vez a cada ano.

Art. 7º A critério da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, em função da identidade de critérios/condicionalidades, o cadastramento de famílias para participação no Programa Renda Cidadã – PRC, referido no art. 6º desta Lei, pode ser realizado conjuntamente ou utilizando-se o mesmo banco de dados do Programa “Mesa Feliz”, de que trata a Lei nº 577, de 15 de maio de 2015.

Art. 8º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2019

de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

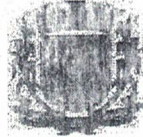
Art. 9º Nos termos do disposto na parte final do §2º do art. 6º desta Lei, a cada mês, a Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF deve informar os recursos disponíveis para aplicação no Programa Renda Cidadã – PRC.

Parágrafo único. Caso, comprovadamente, os recursos disponíveis não sejam suficientes, decisão conjunta fundamentada do Secretário Municipal do Planejamento e Finanças e do Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho pode suspender, temporariamente, a execução do PRC.

Art. 10 As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Renda Cidadã – PRC.

Art. 11 As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 12 Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2019

financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Renda Cidadã – PRC, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2019, no limite de até R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, de de 2019; 198º da
Independência e 131º da República.


Cândida Emília Sardes V. Leite
Prefeita Municipal